

**APOROFOBIA NA CIDADE DE SÃO PAULO: A PESSOA EM
SITUAÇÃO DE RUA E A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE**

*APOROPHOBIA IN THE CITY OF SÃO PAULO: THE PERSON IN HOMELESS
SITUATION AND DEPRIVATION OF FREEDOM*

Luis Fernando Moreira¹

Resumo: O artigo aborda a aversão e o ódio aos pobres na cidade de São Paulo na vivência das pessoas em situação de rua, na perspectiva da *aporofobia* e privação da liberdade, buscando analisar os mecanismos de tutela do direito ao desenvolvimento da liberdade através das políticas públicas da Prefeitura de São Paulo, trazendo elementos a respeito das formas de sua privação. Assim, observa a utilização de diferentes mecanismos em abordagem tutelar e paternalista dos direitos. Para superar esse paradigma, que tem se tornado uma crise humanitária na cidade de São Paulo, busca reconhecer modalidades que possam oferecer políticas habitacionais, traçando uma trajetória de direitos constitucionalmente garantidos.

Palavras-chave: Aporofobia; Situação de Rua; Privação da Liberdade; Renda Básica de Cidadania.

Abstract: The article addresses aversion and hatred towards the poor in the city of São Paulo in the experience of people living on the streets, from the perspective of aporophobia and deprivation of freedom, seeking to analyze the mechanisms for protecting the right to the development of freedom through policies public offices of São Paulo City Hall, bringing elements regarding the forms of their deprivation. Thus, it observes the use of different mechanisms in a protective and paternalistic approach to rights. To overcome this paradigm, which has become a humanitarian crisis in the city of São Paulo, it seeks to recognize modalities that can offer housing policies, tracing a trajectory of constitutionally guaranteed rights.

Keywords: Aporophobia; Homelessness; Deprivation of Liberty; Basic Citizenship Income.

¹ Mestrando em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Convive com o Povo de Rua há 12 anos. E-mail: luis.moreira@direitosbc.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. BREVE HISTÓRICO DA TRATATIVA NORMATIVA E CENCITÁRIA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

2.1 A HOSTILIDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E OS SINTOMAS DE APOROFOBIA

3. A pobreza e o abandono da mulher em situação de rua: o caso de São Paulo

4. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

APOROFOBIA NA CIDADE DE SÃO PAULO: A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA E A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE

INTRODUÇÃO

Quando falamos de liberdade no tempo presente, devemos reconhecer sua limitação no contexto do chamado Estado Democrático de Direito. O direito de ir e vir está garantido na Constituição de 1988 e também reconhecida pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU (1948), do qual o Brasil é signatário, no entanto, esse direito encontra limitações para sujeitos de direitos invisíveis: *a pessoa em situação de rua*.

Há concepção abstrata de que todos são livres. No livro “Desenvolvimento como Liberdade” de Amartya Sen (2010), filósofo e economista hindu, o autor busca chamar a atenção para a real situação de liberdade do indivíduo, que além de variadas negações está a tutela de liberdade econômica, impedindo-as de tomarem o rumo da própria existência, de buscar autonomia, e é isso o que acontece na cidade de São Paulo por várias décadas. As privações relacionadas à ausência de políticas efetivas de habitação, serviços sociais, como assistência social, participação social e comunitária, dentre outras, são substancialmente negadas pelo Estado, inviabilizando a plena fruição de direitos sociais básicos à pessoa em situação de rua.

A privação extrema da liberdade do povo de rua reverbera nas frias calçadas da cidade de São Paulo e por meio das ações higienistas da Prefeitura de São Paulo, pulsando a indignidade humana e a invisibilidade de pessoas que se tornaram somente números para o poder público. Segundo dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (Polos-UFMG)², tendo como parâmetro os dados do Cadastro Único (CadÚnico), em fevereiro de 2023, o número de pessoas em situação de rua na cidade mais populosa e rica da América Latina,

² Censo da UFMG aponta crescimento da população de rua em São Paulo. **Agência Brasil**, São Paulo, 05 de abril de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-04/censo-da-ufmg-aponta-crescimento-da-populacao-de-rua-em-sao-paulo>. Acesso em 20 de abril de 2023.

chegou em mais de 52 mil. É o maior número já registrado desde 2012. Tais números escancaram o desafio da compreensão dos danos causados a população de rua em decorrência da privação da liberdade para se desenvolverem plenamente, bem como mostram a forma da política institucional de *aporofobia* - institucional pois parte do próprio Estado - a aversão aos pobres, que explicarei mais adiante.

O presente artigo busca compreender como a *aporofobia* e a privação da liberdade tem afetado a dignidade humana da pessoa em situação de rua, e os entraves encontrados na burocracia disfuncional estatal para acesso aos modelos socioassistenciais oferecidos pela Prefeitura de São Paulo, além da oferta de políticas sociais para o chamado mínimo existencial, que deveria ser pleno existencial, pois ninguém vive dignamente com o mínimo.

Diante disso, é salutar explicar a origem da palavra "*aporofobia*", que vem de duas palavras gregas: "áporos", o pobre, o desamparado, e "fobéo", que significa temer, odiar, rejeitar -, um neologismo desenvolvido pela filósofa espanhola Adela Cortina, no ano de 2017, sendo eleita a palavra daquele ano. Este conceito foi concebido para destacar o que A. Cortina passou a chamar de "*sistêmica rejeição à pobreza e às pessoas sem recursos*".

A *aporofobia* se materializa nas cidades em diversos mecanismos de hostilidade, o que reverbera na privação das pessoas em situação de rua. As cidades não são um lugar de hospitalidade para os pobres, mas sim de hostilidade, rejeição e ódio, contrariando o princípio da dignidade da pessoa humana, pilastra da República Federativa Brasileira.

Desse modo, fica turva a concepção de sujeito de direito, pois sem recursos não possuem o título de cidadão na sociedade capitalista, tais como direitos sociais à saúde, educação, moradia, lazer, tem se transformado em serviços que é possível "comprar e vender no mercado" (CHAUI, Marilena. O que é ideologia, 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2008).

No que lhe diz respeito, para Amartya Sem a pobreza é a falta de liberdade.³ Na sociedade capitalista, é o dinheiro, um simples pedaço de papel impresso, que nos permite sermos consumidores de direitos humanos sociais básicos ou a oportunidade de viver experiências que tenham valor social, assim sendo, quem não tem esse elemento de acesso a

³ TORTOSA, José M. "Pobreza". In: CONILL, Jesús. "Por una economía hermenéutica de la pobreza". In: CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo (eds.). Pobreza y libertad: erradicar la pobreza desde el enfoque de las capacidades de Amartya Sen. Madrid: Tecnos, 2009, pp. 151-162

locais e serviços, é sistematicamente descartado, pois “em São Paulo Deus é uma nota de 100” (Racionais MC’s, 2002).⁴ Essa diferenciação entre cidadão e consumidor é o selo da ficção jurídica que temos vivenciado no chamado Estado Democrático de Direito, uma vez que, quem consome é cidadão e “livre”, e quem não consome não carrega a identidade de cidadão e tem sua liberdade cerceada pois sobrevive à espera de políticas públicas de assistência social que estão sempre aquém da demanda, como acontece com as pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo, para essa população a cidadania é uma nomenclatura fictícia, existindo somente na Constituição Federal de 1988.

1. Breve histórico da tratativa normativa e censitária das pessoas em situação de Rua

Ao longo da história variadas foram as formas de atendimento e acolhimento para a pessoa em situação de rua. O termo *pessoa em situação de rua* é novo na forma de acolher quem está nas ruas. A Política Nacional para a População em Situação de Rua⁵, em meados de 2009, passou a utilizar o termo “pessoa em situação de rua” justamente para não naturalizar a situação de extrema vulnerabilidade. Quando assumimos a nomenclatura correta que a *situação daquela pessoa é de rua*, entende-se que ela é temporária e pode mudar quando os direitos humanos sociais básicos como moradia, saúde, emprego forem de fato uma política de Estado.

Popularmente e de forma deliberadamente equivocada a pessoa em situação de rua é chamada de *morador de rua*, o que acarreta em uma discriminação negativa, pois nos leva a concepção de que rua é moradia e portanto uma característica definitiva, naturalizando a situação de extrema vulnerabilidade, o recurso linguístico é um mecanismo utilizado historicamente para manter a dominação e violência a grupos marginalizados.

Uma outra forma negativa e profundamente preconceituosa na tratativa à pessoa em situação de rua, é chamá-la de mendigo ou vadio. A palavra mendigo do latim “*mendicus*’a”, significa muito pobre, indigente, e vadio do latim “*vagativus*”, significa

⁴ Racionais MC’s; *In*: Mano Brown. *Nada como um dia após o outro*. 2 CD. Faixa 7. Vida Loka parte II, São Paulo, Boogie Naípe, 2002, (5 min e 50 segundos).

⁵ BRASIL. Decreto nº 7.053 de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.

andar sem propósito, sem destino (MENDIGO. VADIO, 2023).⁶ Ambas com previsão normativa em capítulo próprio, denominado “Vadios e Mendigos” no Código Criminal do Império, em 1830, com o objetivo de tipificar a pobreza com sanções que iam de prisão simples ou de prisão com trabalho, assim, criminalizavam os pobres da época que fossem pegos praticando *mendicância* ou desocupados: art. 295. “*Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta e útil de que passa subsistir*”.⁷ Com o mesmo intuito, o Código Penal de 1890, dedicava dois capítulos sobre o assunto intitulados "Dos mendigos e ebríos" e "Dos vadios e capoeiras".⁸

Em 1941 foi assinada a lei de contravenções penais, vigente no Brasil, sob a influência dos códigos penais de 1830 e 1890. A lei de contravenções penais prevê sanções consideradas mais leves a quem comete um ato infracional, assim sendo, a *mendicância*, por exemplo, era considerada uma infração até meados de 2009, por aqueles que viviam de forma ociosa pelos recônditos das cidades (art. 60)⁹, cabe mencionar que a *mendicância* deixou de ser contravenção penal há apenas quatorze anos, pela lei 11.983/09. Desde então, o ato de mendigar deixou de ser um ilícito penal, não sendo mais permitida sua punição, mas *vadiagem* (art. 59)¹⁰ segue sendo ato infracional, com prisão simples, de quinze dias a três meses.

É importante mencionar, que foi realizado um balanço das estatísticas policiais do Rio de Janeiro durante a ditadura militar, publicado pelo jornal O Globo em 1975¹¹, que revelava que a *vadiagem* foi a segunda infração mais praticada, superado apenas por acusações de crimes de lesão corporal culposa. Segundo a pesquisa, descobriu que 70% dos flagrantes de *vadiagem* foram absolvidos no tribunal por falta de provas.

⁶ MENDIGO. VADIO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

⁷ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.

⁸ BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.

⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 3.688 de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.

¹⁰ BRASIL. Decreto-lei nº 3.688 de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.

¹¹ Prisão por vadiagem, a falsa ideia de eficiência policial. **O Globo, Rio de Janeiro. 15 de dezembro de 1975, p. 15.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/acervo/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

Surge então em 1987 uma nova abordagem à pessoa em situação de rua, quando a ONU (Organização das Nações Unidas) através da coordenação da Comissão de Assentamentos Humanos, proclamou o “*International Year of Shelter for the Homeless*” (*Ano Internacional do Abrigo para as Pessoas em Situação de Rua*)¹², uma importante iniciativa afim de estimular uma ação efetiva nos níveis nacional e internacional para melhorar as condições de abrigo das pessoas em situação de rua, dos pobres e das pessoas desfavorecidos em todo o mundo e a dar prioridade e compromisso político renovado à melhoria contínua.

Desse modo, é imperioso destacar levantamentos das contagens e censos realizados com as pessoas em situação de rua no município de São Paulo, tendo em vista que a forma de acolhimento e abordagem foram mudando com o crescimento desse público tão diverso que sobrevive nas frias ruas e recônditos. Em 1991 o município de São Paulo realiza a 1ª contagem das pessoas em situação de rua na região central, identificando 3.392 pessoas. Em 1994 o município de São Paulo realiza a 2ª contagem no município todo, identificando 4.549 pessoas.

Em 1996 o município de São Paulo realiza a 3ª contagem no município todo identificando 5.334 pessoas. Em 1997 o município de São Paulo promulga a Lei nº 12.316, de 16 de abril¹³, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal em prestar atendimento à população de rua da Cidade de São Paulo.

Em 1998 o município de São Paulo realiza a 4ª contagem no município todo identificando 6.453 pessoas. Em 2000 o município de São Paulo realiza o 1º Censo identificando 8.706 pessoas em situação de rua. Em 2008 é realizado o 1º Censo Nacional, identificando 31.922 pessoas em situação de rua em apenas 48 municípios com pelo menos 300 mil habitantes.

Em 2009 o município de São Paulo realiza o 2º Censo, identificando 13.666 pessoas. Em 2011 o município de São Paulo realiza o 3º Censo, identificando 14.478 pessoas. Em 2013 o município institui o Comitê Intersecretarial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua. Em 2015 o município de São Paulo realiza o 4º Censo, identificando

¹² International Year of Shelter for the Homeless. **World Health Organization**. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/162130>. Acesso em 10 de maio de 2023.

¹³ São Paulo (SP). Lei nº 12.316 de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-12316-de-16-de-abril-de-1997/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

15.905 pessoas. Em 2019 o município de São Paulo realiza o 5º Censo identificando 24.344 pessoas. Em 2021, ano do 6º e último Censo no município de São Paulo, identificou 31.884 pessoas.

Desde o período do Império e chegando à República, as formas de multar a cidadania da pessoa em situação de rua é notória, marcada por políticas e legislações que, de certa forma, retiraram a humanidade das pessoas em situação de rua, a busca por identificar um público tão diverso perdura até os dias atuais, se por lado houve mudanças significativas na forma de abordar e acolher o povo de rua, por outro lado observa-se um aumento alarmante do número de pessoas em situação de rua, reverberando em uma violação constante dos direitos humanos, pois enquanto houver pessoas em situação de rua, não se pode falar em direitos, nem em cidadania, essa condição é permeada de desumanidade.

2. A hostilidade da Prefeitura de São Paulo e os sintomas de aporofobia

Quando é identificada uma dor, então é possível remediá-la com a especificidade que essa dor tem. Quando Adela Cortina cunhou o termo *aporofobia* no ano de 1990, ela procurou dar nome há uma dor que assola historicamente nosso povo: a pobreza. A dor da pobreza é antiga, mas a nomeação para um fenômeno multidimensional é atual, o neologismo *aporofobia* escancara a aversão aos pobres e assim, podemos combater toda e qualquer forma de ódio aos pobres. Quanto ao conceito de pobreza: “é a carência dos meios necessários para sobreviver, porém não apenas isso, [...], pobreza é a falta de liberdade, a impossibilidade de levar a cabo os planos de vida que uma pessoa tenha razões para valorizar” (CORTINA, 2020, p. 49).

Com clareza Adela Cortina:

Evidentemente, a pobreza extrema consiste na falta de meios necessários à sobrevivência, e nesses casos extremos “o primeiro é o primeiro”. Seguindo a tradição consagrada da Teoria das Necessidades, o primeiro passo é atender às necessidades básicas, é libertar da necessidade [...] um conceito mais amplo de pobreza, esta supõe falta de liberdade, a impossibilidade de realizar os projetos de vida que tenha motivos para valorizar, carência das capacidades básicas necessárias para assumir o comando da própria vida, o que tem consequências tão indesejáveis para quem dela sofre, como a de não poder ser um agente de sua própria vida, senão o que apenas um sujeito paciente na loteria natural ou social, à mercê da própria sorte, sem poder buscar a felicidade da maneira que gostaria de escolher.

Não há dúvida de que a pobreza introduz a discriminação negativa entre as pessoas em capacidades tão básicas quanto a de organizar suas próprias vidas e buscar a felicidade, porque apenas uma parte da humanidade tem os meios para isso (CORTINA, 2020, p. 150-152).

A principal característica do conceito de Cortina é perceber como aqueles que não tem recursos são descartados, esses que, cotidianamente, não possuem recursos são considerados dispensáveis. São vistos como indesejados, por não terem nada a oferecer, são identificados como potenciais criminosos.

Diante disso, urge questionar como a *aporofobia* acontece na cidade de São Paulo. Para buscar responder esse questionamento, que é complexo, é imperioso identificar quem é o público que mais sofre com a *aporofobia*, nesse caso, a pessoa em situação de rua, os invisíveis. Quando é mencionado a pessoa em situação de rua é necessário destacar a identidade social que carregam. A identidade social das pessoas em situação de rua é de ser identificado como pobre e como morador de rua. Duas identidades que estigmatizam ainda mais a situação na qual se encontram. A identidade social de pobre está igualmente permeada por uma perspectiva depreciativa e enfraquecedora das potencialidades, (Cidade, Moura Jr. y Ximenes, 2012 apud Moura Jr.; J. F., Ximenes; V. M. y Sarriera, J. C., 2013, p. 19)¹⁴.

Ainda assim, segundo o decreto federal 7.053, de 2009, está em situação de rua aqueles que possuem "em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

Essa identidade, permeada de profunda *aporofobia*, evidencia que há lugares reservados e lugares vetados para o povo da rua. Segundo dados da prefeitura de São Paulo, há 16 mil vagas de pernoite em abrigos da capital paulista¹⁵, vagas essas que não chegam a atender nem metade da população que se encontram nas frias ruas de São Paulo, que é de 52 mil pessoas, segundo levantamento da UFMG.

¹⁴ MOURA JR.; J. F., Ximenes; V. M. y Sarriera, J. C., Práticas de discriminação às pessoas em situação de rua: histórias de vergonha, de humilhação e de violência em Fortaleza, Brasil. 2013. p.19.

¹⁵ Cidade de SP só tem vaga em abrigos para metade das pessoas em situação de rua. **g1**. 26 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/26/cidade-de-sp-so-tem-vaga-em-abrigos-para-metade-das-pessoas-em-situacao-de-rua.ghtml>. Acesso em 10 de maio de 2023.

Em muitas situações as pessoas em situação de rua preferem as calçadas a pernoitar em abrigos disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo, o motivo é que os abrigos cerceiam a liberdade do povo de rua, ou seja, o direito de ir e vir constitucionalmente garantido é violado nos abrigos paulistanos, denominados Centros de Acolhida, além disso, segundo o censo da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SMADS) de rua de 2021, o percentual de pessoas em situação de rua que preferem a calçada – permanecer na rua, de fato - a dormir em abrigos municipais subiu de 52% para 60% em dois anos.

Além da falta de vagas, quem vive nas ruas reclama de uma série de questões quando o assunto é abrigo: a sujeira (com colchões infestados de percevejos, por exemplo) somada a regras como não poder beber ou usar drogas para pessoas com vícios ou ainda separar as famílias (abrigo só para mulher, só para homem) e os horários restritos (tem que sair 5h da manhã)¹⁶, toda essa falta de estrutura revela como o poder público da cidade de São Paulo tem conduzido o acolhimento do povo de rua de forma desumanizada e sem respeitar a própria Constituição Federal, revelando assim a *aporofobia* latente nas estruturas.

Cabem mencionar os logradouros públicos, onde também é percebido o rechaço aos pobres das ruas, formas de construções hostis, objetos pontiagudos e até mesmo embaixo das pontes e viadutos, conforme revela a pesquisa de 2022 do Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga, que realiza estudos, pesquisas e denúncias contra toda forma de *aporofobia* – aversão aos pobres -, que existe na cidade de São Paulo mais de 65 pontos de construções hostis, isto é, formas arquitetônicas para afastar as pessoas em situação de rua para que não possam pernoitar nesses locais ou sequer descansarem,¹⁷ já que políticas efetivas de habitação não é debatido pela Prefeitura de São Paulo.

É importante trazer à baila do presente artigo, que em 2022 foi aprovada a Lei Federal 14.489/2022, popularmente conhecida como Lei Padre Júlio Lancellotti, que proíbe as construções hostis em logradouro público, que emprega estruturas, equipamentos e materiais com o objetivo de afastar as pessoas em situação de rua, seja de praças, viadutos, calçadas e jardins, no entanto, no Estado de São Paulo, a referida lei foi vetada pelo Governador Tarcísio de Freitas, e ainda carece de regulamentação nos municípios, o que revela que o

¹⁶ Em 2021: Último Censo da população em situação de rua, realizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (SMADS). Acesso em 10 de maio de 2023.

¹⁷ Observatório de Aporofobia Dom Pedro Casaldáliga. Disponível em: <https://www.aporofobia.com.br/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

sintoma de *aporofobia* reverberado nas construções hostis permanecerá, não só na cidade de São Paulo, bem como em todo o Estado de São Paulo.

Cabe mencionar, que a prefeitura da cidade de São Paulo, em 2023, resolveu colocar grades em praça pública, como é o caso da região da Sé.¹⁸ Esse é mais um sintoma de *aporofobia*: se combate o pobre, não a pobreza. Segundo o subprefeito da Sé, coronel Camilo, essa ação de colocar grades faz parte das ações de zeladoria urbana para a região. Mas, concretamente, sabemos que não se trata de uma ação de “zeladoria urbana”, mas sim de higienização dos mais pobres.

Quando ocorre essas ações de “zeladoria urbana”, o que vemos é autoritarismo e truculência, retiram os pertences e objetos pessoais das pessoas em situação de rua, objetos esses que trazem algum tipo de memória afetiva, como fotos de entes queridos, retiram barracas e até medicamentos controlados¹⁹, o que revela, mais uma vez, a aversão aos pobres por parte do poder público.

A subprefeitura da Sé, juntamente com a Prefeitura de São Paulo, alegam que as grades são para combater a onda de roubos e furtos que vem ocorrendo nessa região, mas na realidade, escancara a falta de humanização com o povo de rua, não se combate ao crime com grades na cidade, ou ainda, não se combate ao crime criminalizando os que estão em situação de rua, não se combate ao crime criminalizando a pobreza, a pessoa em situação de rua já tem seus direitos totalmente cerceados pelo poder público, como o direito de possuir objetos pessoais, pernoitar em uma barraca, não bastasse essa morte social acontecendo pela negação de direitos humanos, como pode ser evidenciado, o povo de rua ainda sofre por ser identificado pelo próprio poder público como um possível perigo à cidade.²⁰

Até agora, o que presenciamos é a falta de políticas públicas efetivas para com a pessoa em situação de rua, esse descaso vem se agravando nos últimos anos. Em 2019 o número de pessoas em situação de rua eram de 24.344, segundo o Censo da Prefeitura de

¹⁸ Praça da Sé é cercada com grades em meio a alta da violência no centro de SP. **Folha de SP**. 04 de abril de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/praca-da-se-e-cercada-com-grades-em-meio-a-alta-da-violencia-no-centro-de-sp.shtml>. Acesso em 10 de maio de 2023.

¹⁹ ‘Tudo o que nós tem eles leva’: o que diz quem mora na rua sobre ação da prefeitura de SP. **Ponte Jornalismo**. 26 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://ponte.org/tudo-o-que-nos-tem-eles-leva-o-que-diz-quem-mora-na-rua-sobre-acao-da-prefeitura-de-sp/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

²⁰ Após liberação da Justiça, Prefeitura de SP começa nesta segunda a retirar barracas de moradores de rua durante o dia. **g1**. 03 de abril de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/03/apos-liberacao-da-justica-prefeitura-de-sp-comeca-nesta-segunda-a-retirar-barracas-de-moradores-de-rua-durante-o-dia.ghtml>. Acesso em 10 de maio de 2023.

São Paulo, diagnóstico esse realizado pela *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)*, junto à empresa Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda, especializada em levantamentos do gênero, no entanto, o número de pessoas em situação de rua no final de 2021, segundo o Censo, eram de 31.884 pessoas identificadas, um aumento numérico de 7.540 pessoas²¹.

No decorrer da crise sanitária (Covid-19) e socioeconômico, as remoções e ações de despejo não pararam. A “Campanha Despejo Zero”, entre março e agosto de 2020, identificou no Brasil 6.473 famílias despejadas; dessas, 17% eram famílias da cidade de São Paulo. Das 19.008 famílias removidas, 11,4% eram do município. Além dessa situação, há outro fato importante: a fome. “Mais de 10 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar grave e mais 74 milhões em situações de insegurança alimentar leve ou moderada, somando quase 85 milhões de pessoas atingidas ou ameaçadas pela fome no Brasil” (ALCANTARA, 2020, p.10).

Neste contexto, assistimos a um aumento do número de pessoas e famílias em situação de rua na maior cidade do hemisfério sul. Ao passo que, nesse debate, se faz necessário uma defesa mais enfática nos programas de habitação e socioassistenciais, visto que a ausência de políticas efetivas de habitação tem gerado uma crise humanitária sem precedentes que assistimos diariamente.

O fetichismo da parceria público privada, é a percepção das relações sociais envolvidas somente na produção, ligadas tão somente aos interesses de contrapartida financeira e no acúmulo de capital, sem preocupação com as relações entre as pessoas, transformando os aspectos subjetivos em objetivos, o que resulta na privação àqueles que não podem pagar sequer por uma alimentação diária, que dirá por acesso a moradia, silenciando ainda mais as necessidades coletivas em detrimento dos interesses de especuladores imobiliários.

O aumento da população em situação de rua é fruto da desarticulação e a

²¹ Censo antecipado pela Prefeitura de São Paulo revela que população em situação de rua cresceu 31% nos últimos dois anos. **Capital SP**. 23 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/censo-antecipado-pela-prefeitura-de-sao-paulo-revela-que-populacao-em-situacao-de-rua-cresceu-31-nos-ultimos-dois-anos>. Acesso em 18 de maio de 2023.

descontinuidade de programas sociais oferecidos pela Prefeitura de São Paulo, bem como na forma não qualificada de respostas da quantidade, isso faz com que o problema fique visível, incomodando a sociedade e esse incômodo gera medo, posteriormente o ódio, a *aporofobia* está umbilicalmente ligada a essa ausência de resposta ao questionamento da qualidade de programas oferecidos e da quantidade de pessoas que estão de fato em situação de rua, não existe articulação, só políticas paliativas que não resolvem a crise humanitária na cidade.

Ainda, recentemente, a Prefeitura de São Paulo realizou uma ação de “zeladoria urbana”, retirando barracas e pertences das pessoas em situação de rua, segundo o Prefeito de São Paulo: 'rua não é endereço, barraca não é lar'²². Como não bastasse a indignidade latente que as pessoas em situação de rua vivem no dia a dia, agora nem o direito de ficar nas suas barracas é respeitado pelo poder público.

Como já mencionado anteriormente, a maioria das pessoas em situação de rua preferem pernoitar nas ruas que nos abrigos, pois os abrigos além de tutelar a liberdade da pessoa, são lugares insalubres, separam casais, separam os bichos de estimação dos seus donos. Também, têm hora pra acordar e dormir, o direito de existir com sua propriedade nas ruas de São Paulo vem sendo amplamente desrespeitado e violentado, ao passo que urge questionar: se rua não é endereço e barraca não é lar, conforme citado outrora, linguagem usada pelo Prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes, então cadê a moradia digna para o povo de rua? Infelizmente, a *aporofobia* institucional da Prefeitura de São Paulo tem esvaziado a defesa de políticas públicas de proteção social e definhando os direitos sociais da Constituição Federal, o motivo para tal afirmação, é que, segundo dados do PMH (Plano Municipal de Habitação), o déficit habitacional de São Paulo de 369 mil domicílios, que envolvem o enorme número de moradias inadequadas e precárias, sem contar as cerca de 50 mil pessoas em situação de rua.²³

Os serviços de acolhimento institucional, denominados Centros de Acolhida, é totalmente fragmentado e sem efetividade, em função do volume de usuários e do horário de

²² 'Rua não é endereço, barraca não é lar', diz Ricardo Nunes sobre decisão que derrubou liminar que impedia a remoção de barracas em SP. **g1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/01/rua-nao-e-endereco-barraca-nao-e-lar-diz-ricardo-nunes-sobre-decisao-da-justica-que-derrubou-liminar-que-impedia-a-remocao-de-barracas.ghtml>. Acesso em 20 de maio de 2023.

²³ SP terá de construir 698 mil moradias para suprir a demanda até 2030, aponta estudo. **Folha.uol**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/sp-tera-de-construir-698-mil-moradias-para-suprir-a-demanda-ate-2030-aponta-estudo.shtml>. Acesso em 20 de maio de 2023.

funcionamento, não conseguem dar respostas concretas ao público-alvo que utiliza esse serviço. Os centros de acolhida, tal como estão colocados, são remanescentes de outros tempos e uma herança resistente de período anterior ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Nesse sentido, a própria natureza do serviço passa a ser a de grandes depósitos de refugio humano, ou seja, de desumanização e tutela dos sujeitos²⁴.

Nessa estrada, vale trazer a baila o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve ser tomado como valor supremo e ser respeitado por todos os Poderes da República Federativa do Brasil, em todos os componentes da Federação, pelas autoridades constituídas e por todos em território nacional, sobretudo, no que diz respeito aos valores mínimos existenciais da pessoa humana, como por exemplo, a alimentação e a moradia, que devem ser plenos.

A dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um dos conceitos a priori, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana. A Constituição, reconhecendo a sua existência e a sua eminência, transformou-a num valor supremo da ordem jurídica, quando a declara como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito.

A configuração do tratamento desumanizado à pessoa em situação de rua, conforme exposto, ofende e viola a dignidade da pessoa humana. Quando a dignidade da pessoa humana é violada, não existe democracia, não existe felicidade – a felicidade está implícita no princípio da dignidade da pessoa humana –, para que seja possível falar de dignidade humana, a *aporofobia* precisa ser veementemente combatida –, explicita A. Cortina (2017, p. 14-18).

Ainda, “não é possível fundar a República sob a égide da dignidade humana sem ter como objetivo a busca da erradicação da pobreza e da marginalidade.”. (DAVID, 2014. p. 362), a dignidade da pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais da pessoa humana, em todas as suas dimensões, um valor que dimensiona e humaniza, o ser humano foi colocado no centro do mundo para que possa olhar e definir sua

²⁴ LANFRANCHI, Carolina Teixeira Nakagawa, “O Direito à Moradia e a Situação de Rua”. São Paulo: PONTO-E-VÍRGULA (PUC-SP), p. 59-71, 2020.

própria essência²⁵.

Contudo, os que deveriam estar no centro do olhar fundante da República, continuam à margem. Continuam sendo o corpo mais flagelado em uma sociedade aporófica, e para ser flagelado precisa ser o corpo mais exposto. E qual é o corpo mais exposto? Qual é o corpo que sofre violência e não pode gritar por socorro, pois não lhes dão ouvidos? Qual é o corpo que sistematicamente morre em todo inverno paulistano? Qual é o corpo cuja dimensão ganhou status de ser o corpo do próprio Cristo? O corpo da pessoa em situação de rua é evidentemente o corpo mais exposto.

Segundo Frangella: “O gradual vínculo da pessoa com a rua pressupõe um aprendizado de mecanismos de sobrevivência, ao mesmo tempo em que marcas corporais que vão denunciando o prolongamento do contato com o espaço urbano: a sujeira que gradualmente vai lhe encardindo, as feições inchadas pelo álcool, a vestimenta rasgada, a postura corporal específica, o olhar introspectivo”. (S.M. Frangella, 2000 apud S.M. Frangella, 2004, p. 63).

A reação a seu movimento itinerante é a aversão, o rechaço, configurando a *aporofobia*, como forma de ser e se organizar a própria sociedade. Por um lado, como outrora citado, tem-se a tecnologia de vigilância – grades, cadeados, exclusão silenciosa –, que nega incessantemente a pessoa em situação de rua um lugar na própria cidade, isto é, na rua, reforçando contraditoriamente a sua circulação, a violência física e simbólica de policiais, de grupos de extermínio e a de transeuntes. Temos executivos municipais de direita promovendo a higienização dessa população.

É o caso da edição do Decreto no 57.581, de 2017, que modifica o Decreto no 57.069, de 2016, ao dispor sobre os procedimentos de zeladoria urbana quanto à abordagem das pessoas em situação de rua. Entre as alterações, estão a permissão de retirada de bens sem consultara pessoa em situação de rua e a realização das ações de zeladoria em qualquer dia da semana e horário, sem necessidade de aviso prévio direto²⁶.

A medida anterior estabelecia que não houvesse apreensão de bens como cobertores,

²⁵ PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. “Discurso sobre a dignidade do homem”. Tradução e introdução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2001. p.53.

²⁶ BRASIL. Decreto nº 57.581 de 20 de janeiro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57581-de-20-de-janeiro-de-2017>. Acesso em 21 e maio de 2023.

travesseiros e colchões, e proibia as ações aos finais de semana e fora do horário de expediente normal do serviço público, ou sem ampla divulgação prévia à população.

Há mecanismos e materiais que tornam e mantêm o corpo do povo de rua limitado e despossuído do básico, como é o caso da eliminação crescente de banheiros públicos gratuitos na cidade de São Paulo²⁷ e da comida escassa que lhe é distribuída. Dessa maneira, destaca Frangella:

“O corpo do morador de rua é então marcado como um corpo abjeto contra o qual o “público” luta a fim de reafirmar o sentido aparentemente unívoco do corpo saudável e bonito. Nesse sentido, o morador de rua fica aprisionado nos espaços amplos da cidade, fadado a circular pela cidade olhando para esta como se estivesse fora dela e a apreender a grande escala de seus projetos arquitetônicos a partir das grades que o obstruem. (S.M. Frangella, 2004, p. 63).

Viver dentro da cidade, morar na cidade, e mesmo assim não se sentir parte dela é a correia do flagelo que os corpos das pessoas em situação de rua enfrentam na área urbana da cidade. São inúmeras denúncias de maus-tratos, 30 espancamento e práticas de extermínio para com os habitantes de rua, que sofrem com isso diariamente²⁸. Devido aos poucos espaços públicos disponíveis para essa população, devido aos braços armados por parte do Estado, são largados à própria sorte. Nem todos dormem e acordam.

É cediço que um corpo vulnerável é alvo de violência de toda parte. Além da violência constante por parte do Estado – quer pelos seus agentes de segurança, quer pela omissão de políticas públicas eficientes, a pessoa em situação de rua sofre também com a violência silenciosa do descaso por parte dos cidadãos.

Antes, é importante ressaltar o digno trabalho que as entidades religiosas e ONGs sem fins lucrativos realizam com essa população de rua, são esses, sem dúvida, que nos mantêm esperançosos de dias melhores. Entretanto, as entidades religiosas e ONGs sem fins lucrativos não conseguem dar conta de uma população de rua tão massiva, desse modo urge assumir a perspectiva do direito, é oportuno o aprofundamento com a ruptura de

²⁷ Levantamento aponta falta de pia e banheiro para pessoa em situação de rua em SP. **UOL**. 08 de agosto de 2021. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2021/08/levantamento-aponta-falta-de-pia-e-banheiro-para-pessoa-em-situacao-de-rua-em-sp.shtml>. Acesso em 21 de maio de 2023.

²⁸ Pessoas em situação de rua são vítimas em 889 denúncias recebidas pelo Disque 100. **GOV**. 01 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/pessoas-em-situacao-de-rua-sao-vitimas-em-889-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>. Acesso em 21 de maio de 2023

paternalismo e filantropismo, ou seja, na responsabilização estatal, fazendo-se cumprir seu papel na defesa e proteção social, como assegura nossa Constituição Federal.

3. A pobreza e o abandono da mulher em situação de rua: o caso de São Paulo

Cabe mencionar um outro sintoma de *aporofobia* vivenciado pelas mulheres em situação de rua, a pobreza menstrual, que é a falta de acesso a produtos básicos de higiene íntima, como absorventes, por exemplo. Os locais para as mulheres em situação de rua se higienizarem são precários e não é fornecido a devida privacidade.

Se o corpo da pessoa em situação de rua já é o maior alvo de violência, o corpo da mulher que vive em situação de rua é ainda mais, vivem diariamente com uma profunda desproteção, são violências, fruto de uma sociedade que produz *aporofobia*, sofrem na rua porque não podem menstruar. É um privilégio você conseguir colocar absorvente, se higienizar, se cuidar, ter um canto para sentir tua dor, poder tomar remédio.

Essa é a violação mais intensa: ter que se proteger de todos os percalços que a rua traz nessa fragilidade que a gente passa todo mês. É uma dificuldade tremenda. Elas não têm onde menstruar, não têm onde ter cólica. Elas usam jornal, miolo de pão que pegam no lixo para colocar na vagina, fazem OB com algodão quando recebem de doação”. (LIMA, 2021)²⁹.

O abandono as mulheres em situação de rua por parte do estado e pela sociedade, revelam como as estruturas do poder público que deviam acolher, por força constitucional, acabam reverberando a *aporofobia* latente, deixando-as a própria sorte.

Quando relatamos que a *aporofobia* é a forma de ser e se organizar do Estado, não falamos sem fundamento. Em fevereiro de 2023, o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), vetou totalmente o projeto de lei que previa a distribuição gratuita de absorventes em escolas, no sistema prisional, e para pessoas em situação de rua e de extrema pobreza³⁰. O Projeto de Lei tinha como objetivo ampliar o acesso a absorventes,

²⁹ Quando poder menstruar é um privilégio: a realidade da pobreza menstrual para mulheres em situação de rua. **Plural.jor.** 25 de outubro de 2021. Disponível em 2023: <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/quando-poder-menstruar-e-um-privilegio-a-realidade-da-pobreza-menstrual-para-mulheres-em-situacao-de-rua/>. Acesso em 22 de maio de 2023.

³⁰ Tarcísio veta projeto de lei que previa ampliar distribuição de absorventes no estado de SP. **g1.** 10 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/02/10/tarcisio-veta-projeto-de-lei-que-previa-ampliar-a-distribuicao-de-absorventes-no-estado-de-sp.ghtml>. Acesso em 22 de maio de 2023.

bem como definir diretrizes para a política pública “*Menstruação sem Tabu*”, visando conscientizar sobre a menstruação e pobreza menstrual.

Na justificativa do veto, a gestão de Tarcísio cita programas de cuidado à intimidade feminina, e cita já “existir sólida política pública estadual referente à superação da pobreza menstrual, que inclui o acesso aos insumos necessários, como absorventes higiênicos, assim como às informações sobre o ciclo menstrual e impõe comandos ao Poder Público” para determinar “o que fazer e como fazer”.

No entanto, o veto da gestão Tarcísio impede a universalização de um direito básico às mulheres em situação de rua, o 'Dignidade Íntima' que é citado no referido veto não atende a totalidade das mulheres em situação de extrema vulnerabilidade social.

Considerações finais

O ódio e a rejeição aos pobres não é uma novidade, tão pouco uma atitude isolada, não é um acaso. A *aporofobia* está entranhada na sociedade. É reproduzida pelas instituições, isto é, o Estado. Não queremos perceber que está bem aos nossos olhos no dia a dia. Odiamos aquilo que representa a pobreza, estamos, todos nós, em desconstrução da *aporofobia*. A liberdade dos mais pobres é mera ficção jurídica, o direito de ir e vir não é realidade, a autonomia para poder tomar os rumos da própria existência não é gestada nas políticas públicas.

Mas como desconstruir essa rejeição aos pobres? para responder essa pergunta, primeiro vamos ao que Adela Cortina ensina: para produzir essa mudança na direção de ideais igualitários é necessário contar com a educação na família, na escola, na mídia e no conjunto da vida pública. Mas também é necessário construir os tipos de instituições e organizações que caminham nessa direção, porque não serão apenas justas, que é o que lhes corresponde, mas ajudarão a configurar pessoas com caracteres justos. As instituições e organizações realizam tarefas mais ou menos acertadas, mas ao mesmo tempo em que educam com a sua mera existência e atuação, influenciam na conformação do cérebro e do caráter pessoal e social (CORTINA, 2020, p. 148).

A alternativa que A. Cortina propõe é bem-intencionada, porém, sabemos que nunca na história algo foi conquistado sem que houvesse luta. Lutar é um imperativo. Quem não luta, quem não é rebelde nesse sistema de rechaço aos mais pobres, é porque se adaptou a

esse modelo. Como Freire (1987, p. 34) já nos disse que: “A liberdade, que é uma conquista, e não uma doação, exige uma permanente busca. [...] Ninguém tem liberdade para ser livre: pelo contrário, luta por ela precisamente porque não a tem”. Nossa luta é histórica. Ela não é minha. A luta se faz na História. É a luta de Zumbi dos Palmares, de Antônio Conselheiro, da irmã Dorothy Stang e de Santo Dias. É uma luta que vai sendo construída, nos dizeres do padre Júlio Lancellotti.³¹

As formas mais variadas de *aporofobia* na Cidade de São Paulo revelam como a liberdade das pessoas em situação de rua é cerceada pelo poder público, que deve ser, por força constitucional, uma chave de emancipação dos mais pobres: erradicar a pobreza é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a erradicação da pobreza não acontecerá da noite para o dia. É uma luta que não veremos a vitória, se é que venceremos. Quando se trava uma luta histórica, não se luta para vencer, se luta para ser fiel. Para ser fiel na luta contra toda forma de *aporofobia*, é imprescindível a convivência com os mais pobres, a convivência alçará voos de humanização no nosso modo de viver e ver a vida. A convivência não é trabalhar com pessoas em situação de rua, a Prefeitura de São Paulo não vai humanizar a forma de acolhida e abordagem trabalhando com o povo de rua, trabalhar dá a impressão que são objetos, quando se convive vemos a vida de forma humana e a humanização não acontece sem conflitos, conflito é uma das formas da materialização do afeto, somos afetados na convivência com o outro.

O historiador Arnold J. Toynbee, cuja obra-prima é “Um Estudo da História”, em que examina, em doze volumes, o processo de nascimento, crescimento e queda das civilizações, segundo ele, grandes civilizações não são exterminadas, mas acabam com a própria existência,³² essas civilizações não conseguiram reagir coletivamente e criativamente aos desafios que enfrentaram.

O ódio e rechaço aos pobres, especificamente com as pessoas em situação de rua, pode ser a corrosão que fará ruir nossa civilização. A cidadania da pessoa em situação de rua não existe. Os direitos humanos não são respeitados, pois quem está em situação de rua não é revestido de humanidade, é diariamente submetido a tratamento desumano e

³¹ “A luta não é minha. Ela é histórica”, diz Padre Júlio Lancellotti ao Programa Bem Viver. **Brasil de Fato**. 24 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2021/12/24/a-luta-nao-e-minha-ela-e-historica-diz-padre-julio-lancellotti-ao-programa-bem-viver>. Acesso em 31 de maio de 2023.

³² Estamos à beira de mais um colapso de civilizações? **BBC**. 07 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-47581634>. Acesso em 31 de maio de 2023.

degradante. Não existe autonomia para que possam se desenvolver como pessoas. Diante disso, se não dermos uma resposta construtiva e humanizada de abolir a aversão aos mais pobres, algum historiador do futuro talvez escreva que uma grande civilização caiu em ruínas por não ter tido o desejo e o comprometimento de fazer da justiça uma realidade para todas e todos. A primeira resposta à *aporofobia* é a convivência, alinhando poder público com o povo de rua, ouvi-los é a peça fundamental para uma nova civilização, com pão, casa e dignidade para todos.

Referências

ALCANTARA, Charles. (2020) A desigualdade no Brasil é um projeto. In: Le Monde Diplomatic Brasil, ano 14, nº 159, outubro.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.688 de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 10 de maio de 2023.

CORTINA, Adela. Aporofobia: a aversão ao pobre, um desafio para a democracia. Tradução de Daniel Febre. São Paulo: Contracorrente, 2020.

CHAUÍ, Marilena. O que é ideologia, 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

Cidade de SP só tem vaga em abrigos para metade das pessoas em situação de rua. g1. 26 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/26/cidade-de-sp-so-tem-vaga-em-abrigos-para-metade-das-pessoas-em-situacao-de-rua.ghtml>. Acesso em 10 de maio de 2023.

Censo da UFMG aponta crescimento da população de rua em São Paulo. Agência Brasil, São Paulo, 05 de abril de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-04/censo-da-ufmg-aponta-crescimento-da-populacao-de-rua-em-sao-paulo>. Acesso em 20 de abril de 2023.

DAVID, Fernando Tadeu. Efetivação de direitos da população em situação de rua como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; et al. (Org.). Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D' Plácido, 2014.

FRANGELLA, Simone Miziara. *Corpos urbanos errantes: uma etnografia da corporalidade de moradores de uma rua em São Paulo*. 2004. p.63. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279907>>. Acesso em 2023.

LANFRANCHI, Carolina Teixeira Nakagawa, “O Direito à Moradia e a Situação de Rua”. São Paulo: PONTO-E-VÍRGULA (PUC-SP), p. 59-71, 2020.

MOURA JR.; J. F., Ximenes; V. M. y Sarriera, J. C., *Práticas de discriminação às pessoas em situação de rua: histórias de vergonha, de humilhação e de violência em Fortaleza, Brasil*. 2013. p.19.

TORTOSA, José M. “Pobreza”. In: CONILL, Jesús. “Por una economía hermenéutica de la pobreza”. In: CORTINA, Adela; PEREIRA, Gustavo (eds.). *Pobreza y libertad: erradicar la pobreza desde el enfoque de las capacidades de Amartya Sen*. Madrid: Tecnos, 2009, pp. 151-162

Pessoas em situação de rua são vítimas em 889 denúncias recebidas pelo Disque 100. GOV. 01 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/pessoas-em-situacao-de-rua-sao-vitimas-em-889-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>. Acesso em 21 de maio de 2023

PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. “Discurso sobre a dignidade do homem”. Tradução e introdução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2001. p.53.

‘Prisão por vadiagem, a falsa ideia de eficiência policial’. *O Globo*, Rio de Janeiro. 15 de dezembro de 1975, p. 15. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/acervo/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

'Rua não é endereço, barraca não é lar', diz Ricardo Nunes sobre decisão que derrubou liminar que impedia a remoção de barracas em SP. g1. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/01/rua-nao-e-endereco-barraca-nao-e-lar-diz-ricardo-nunes-sobre-decisao-da-justica-que-derrubou-liminar-que-impedia-a-remocao-de-barracas.ghtml>. Acesso em 20 de maio de 2023.